



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja oficiada a Braskem S.A. a fornecer os seguintes documentos:

1. cópias de todas as correspondências físicas (cartas, memorandos etc.) ou eletrônicas (e-mails, mensagens de aplicativos internos de mensagens etc.) trocadas internamente entre funcionários (de qualquer nível hierárquico, inclusive diretores) ou externamente (com pessoas, empresas, órgãos/entes públicos etc.) relacionados:

1.1. à exploração de sal-gema na região de Maceió e arredores;

1.2. aos estudos (laudos, relatórios etc.) produzidos acerca da exploração de sal-gema (devendo ser remetidos separadamente daqueles listados no item 1.1)

Para fins de atendimento ao item 1 deste requerimento (e seus subitens), o período delimitado compreende desde o início das atividades de exploração de sal-gema em Maceió até o presente momento.

Deverão, necessariamente, constar na resposta à solicitação do item 1 acima correspondências trocadas por: sócios, representantes ou funcionários da Flodim do Brasil; Paulo Roberto Cabral de Melo; sócios, representantes ou funcionários da Consalt Consultoria Mineral Ltda.; Marco Aurelio Cabral Campelo;



Alex Cardoso Silva; Paulo Marcio Tibina; Adolfo Sponquiado; Alvaro Cezar Oliveira de Almeida; sócios, representantes ou funcionários da GeoDeep Serviços de Geologia e Geofísica Ltda.

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, em formato legível pelo Microsoft Outlook e padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes. Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nos processos requeridos para a investigação parlamentar em curso.



Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, 9 de abril de 2024.

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

